



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, PARA A CESSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº2.294, Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, denominado de **CESSIONÁRIO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéa, CEP: 60822-325. Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Dr. **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, doravante denominado de **CEDENTE**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito e licença de uso do *software* **SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ**, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao **CESSIONÁRIO**.

§ 1º Para a concessão do objeto estabelecido neste instrumento o Cedente compromete-se a realizar a transferência de tecnologia relativa ao *software* SIMTJ, com disponibilização dos códigos-fonte, dados, documentos e programas necessários à instalação, desenvolvimento e customização do sistema para uso pelo **CESSIONÁRIO**, incluindo as atualizações futuras.

§ 2º A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual.

§ 3º Não estão incluídos no presente Acordo equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SIMTJ no **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2.1 São atribuições e responsabilidades do **CEDENTE**:

I - disponibilizar ao cessionário o **SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ**, na sua versão mais atualizada;

II - fornecer suporte técnico à implantação do **SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ** no **CESSIONÁRIO**. A consultoria será prestada a partir de um

cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do CEDENTE e do CESSIONÁRIO;

III - fornecer ao CEDENTE os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cedente nos mesmos termos da cessão do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 São atribuições e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

I - instalar o SIMTJ nas suas dependências, ficando autorizado a promover modificações, totais ou parciais, que julgarem necessárias, visando a sua melhoria e o desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis ao CEDENTE;

II - manter o nome “SIMTJ”;

III - integrar o SIMTJ com os sistemas que utiliza;

IV - encaminhar ao CEDENTE os órgãos eventualmente interessados em conhecer ou utilizar o SIMTJ, que será responsável por demonstrar o sistema;

V - informar ao CEDENTE as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

VI - fornecer ao CEDENTE os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cessionário;

VII - contribuir na evolução da documentação do SIMTJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedado ao CESSIONÁRIO:

I – vender, ceder, locar ou transferir a terceiros, a qualquer título, o direito de uso de quaisquer das versões do SIMTJ;

II - vender, ceder, locar ou transferir a terceiros, a qualquer título, códigos-fonte ou código-binário de quaisquer das versões do SIMTJ;

II – independente da efetivação ou não, pela parte CEDENTE do registro dos sistemas perante órgãos competentes, o CESSIONÁRIO compromete-se a não registrar solução que lhe tenha sido concedida em razão deste Termo de Cessão de Uso, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Este Termo de Cessão não implica desembolso, além da cessão de direito de uso e dos códigos-fonte, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado a logomarca do SIMTJ, quando couber, e a expressão “criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do

Ceará (TJ-CE)”, incluindo o ato normativo que vier a instituir o SIMTJ, bem como as notícias divulgadas pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Constitui motivo para a rescisão deste acordo o inadimplemento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo único. O presente acordo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 Aplicam-se a execução deste Termo a Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá ao CESSIONÁRIO providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí- DOEMP no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 Este Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por uma vez, em igual período, a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Elege-se o foro da comarca de Teresina-PI para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

Parágrafo único. O disposto neste acordo somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Procurador-Geral de Justiça do Piauí, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 17/05/2023, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485664** e o código CRC **CFA0690F**.

19.21.0364.0011203/2023-23

0485664v3